



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE APIÚNA
CNPJ Nº: 79.373.767/0001-16

Apiúna, 10 de março de 2020.

MARCELO DOUTEL DA SILVA
MUNICÍPIO DE APIÚNA
Prefeito de Apiúna em exercício
CONTRATANTE

EMPRESA:

COMERCIAL AMARILDO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EIRELI - EPP
SAMUEL POSSAMA
Contratada

ALFASIGMA CONSTRUTORA EIRELI ME
LUANA SELHORST
Contratada

DECRETO NO 3483/2020

Publicação Nº 2438388

DECRETO NO 3483/2020
De 13 de abril de 2020

ADOA MEDIDAS ADMINISTRATIVAS RELATIVAS AO CUMPRIMENTO DA JORNADA DE TRABALHO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE APIÚNA ENQUANTO VIGORAR O DECRETO NO 3466/2020, DE 18 DE MARÇO DE 2020, QUE "DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NO MUNICÍPIO DE APIÚNA NOS TERMOS DO COBRADO Nº 1.5.1.1.0 – DOENÇAS INFECCIOSAS VIRAIS E DEFINE OUTRAS MEDIDAS PARA O ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DECORRENTE DO CORONAVÍRUS (COVID-19)."

JOSÉ GERSON GONÇALVES, Prefeito Municipal de Apiúna, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e: CONSIDERANDO o disposto no Decreto no 3466/2020, de 18 de março de 2020, que "Declara Situação de Emergência no Município de Apiúna nos Termos do Cobrado nº 1.5.1.1.0 – Doenças Infecciosas Virais e Define outras Medidas para o Enfrentamento da Pandemia Decorrente do Coronavírus (COVID-19).";

CONSIDERANDO os princípios da eficiência e da continuidade na prestação de serviços públicos;

CONSIDERANDO o previsto na Lei federal n. 13.979, de 6 de fevereiro de 2020; e o no Decreto federal n. 10.282, de 20 de março de 2020; CONSIDERANDO as recomendações e determinações advindas dos órgãos de saúde das esferas municipal, estadual e federal;

DECRETA:

Art. 1º Enquanto perdurar a situação de emergência declarada no Município pelo Decreto no 3466/2020, de 18 de março de 2020, os titulares dos órgãos e das entidades municipais poderão adotar uma ou mais das seguintes medidas administrativas:

I – cumprimento da jornada de trabalho dos servidores públicos mediante:

a) turnos alternados de revezamento;

b) regime de teletrabalho, que abranja a totalidade ou percentual das atividades desenvolvidas pelos servidores do órgão ou da entidade;

II – melhor distribuição física da força de trabalho presencial, com o objetivo de evitar a concentração e proximidade de pessoas no

ambiente de trabalho;

III – flexibilização dos horários de início e término da jornada de trabalho, inclusive dos intervalos intrajornada, observada a carga horária semanal fixada em lei.

§1º A adoção de quaisquer das medidas previstas no caput ocorrerá sem a necessidade de compensação de jornada e sem prejuízo da remuneração.

§2º O disposto no caput deste artigo não se aplica aos servidores em atividades nas áreas de segurança patrimonial, saúde, ou em outras consideradas essenciais pelo titular do órgão ou da entidade.

§3º Considera-se teletrabalho o regime de trabalho passível de execução remota e eletrônica, fora das dependências da repartição pública, por meio de recursos tecnológicos de informação e comunicação.

Art. 2º Serão submetidos ao regime de teletrabalho (home office) os servidores que pertençam ao grupo de risco do coronavírus (COVID-19), entre os quais se incluem:

I – servidores com sessenta anos ou mais;

II – servidores com imunodeficiências ou com doenças preexistentes crônicas ou graves, relacionadas em ato do Ministério da Saúde;

III – servidores responsáveis pelo cuidado de uma ou mais pessoas com suspeita ou confirmação de diagnóstico de infecção por COVID-19, desde que haja coabitação;

IV – servidores que apresentem sinais e sintomas gripais, enquanto perdurar essa condição;

V – servidoras gestantes ou lactantes.

§1º A comprovação das condições de que tratam os incisos II, III e IV do caput ocorrerá mediante autodeclaração do servidor, encaminhada para o e-mail institucional da chefia imediata.

§2º A prestação de informação falsa sujeitará o servidor a sanções penais e administrativas previstas em lei.

§3º Nos serviços essenciais, fica facultado ao titular do órgão ou da entidade estabelecer critérios e procedimentos específicos para definição da necessidade de afastamento ou autorização para o regime de teletrabalho dos servidores referidos nos incisos II, IV e V do caput.

Art. 3º Os titulares dos órgãos e das entidades municipais poderão autorizar os servidores públicos que possuam filhos em idade escolar ou inferior, os quais necessitem da assistência de um dos pais, a executarem suas atribuições em regime de teletrabalho, enquanto permanecerem suspensas as atividades escolares no Município.

§1º Caso ambos os pais sejam servidores, a hipótese do caput será aplicável a apenas um deles.

§2º A comprovação do preenchimento dos requisitos previstos no caput e no §1º deste artigo ocorrerá mediante autodeclaração do servidor, encaminhada para o e-mail institucional da chefia imediata.

§3º A prestação de informação falsa sujeitará o servidor a sanções penais e administrativas previstas em lei.

Art. 4º Poderá ter a frequência abonada o servidor que, em razão da natureza das suas atribuições, não puder executá-las em regime de teletrabalho:

I – nas hipóteses dos arts. 2º e 3º e dos §§ 1º e 2º do art. 10 deste Decreto;

II – quando houver o fechamento da repartição pública do órgão ou da entidade municipal, por decisão da autoridade máxima, em decorrência da adoção de regime de teletrabalho que abranja a totalidade das atividades desenvolvidas pelos servidores.

Parágrafo único. Compete à chefia imediata do servidor avaliar a compatibilidade, ou não, entre as atividades por ele desempenhadas e o regime de teletrabalho.

Art. 5º Os titulares dos órgãos e das entidades municipais deverão apresentar mensalmente ao respectivo órgão de pessoal relação atualizada dos servidores sujeitos às medidas administrativas de que trata este Decreto.

Art. 6º É dever do servidor em regime de teletrabalho:

I – cumprir integralmente a sua carga horária semanal;

II – permanecer comunicável, por meios telefônicos e telemáticos, durante a jornada de trabalho;

III – encaminhar à chefia imediata relatório semanal circunstanciado das atividades desenvolvidas;

IV – apresentar-se à repartição pública, durante a sua jornada de trabalho, sempre que convocado pela chefia imediata, no interesse do serviço.

Art. 7º O Município, sempre que possível, fornecerá os equipamentos tecnológicos imprescindíveis à execução do teletrabalho ao servidor que não os possuir.

Parágrafo único. Os equipamentos referidos no caput serão fornecidos em regime de comodato, mediante termo de autorização de uso a ser encaminhado ao e-mail funcional do servidor.

Art. 8º O tempo de uso de aparelhos eletrônicos, aplicativos e programas de comunicação fora da jornada de trabalho normal do servidor não configura prestação de serviço extraordinário tampouco regime de prontidão ou sobreaviso.

Art. 9º Caberá ao titular do órgão ou da entidade municipal, em conjunto com o órgão de pessoal, assegurar a preservação e o funcionamento das atividades administrativas e dos serviços considerados essenciais ou estratégicos, utilizando com razoabilidade os instrumentos previstos nos arts. 2º e 3º deste Decreto, a fim de preservar a continuidade da prestação do serviço público.

Art. 10. Os órgãos e entidades municipais deverão reavaliar criteriosamente a necessidade de realização de viagens a serviço enquanto perdurar a situação de emergência declarada no Município pelo Decreto no 3466/2020, de 18 de março de 2020.

§1º Os servidores que realizarem viagens, a serviço ou privadas, e apresentarem sintomas associados ao coronavírus (COVID-19), conforme estabelecido pelo Ministério da Saúde, deverão executar suas atividades em regime de teletrabalho até o décimo quarto dia contado da data do seu retorno ao Município.

§2º Os servidores que realizarem viagens, a serviço ou privadas, ainda que não apresentem sintomas associados ao coronavírus (COVID-19), conforme estabelecido pelo Ministério da Saúde, deverão executar suas atividades em regime de teletrabalho até o sétimo dia contado da data do seu retorno ao País.

Art. 11. Os órgãos e entidades municipais suspenderão a realização de eventos e reuniões com elevado número de participantes enquanto perdurar a situação de emergência declarada no Município pelo no 3466/2020, de 18 de março de 2020.

§1º Para cumprimento do disposto no caput, o órgão ou entidade avaliará a possibilidade de adiamento ou de realização do evento ou da reunião por meio de videoconferência ou de outro meio eletrônico.

§2º O titular do órgão ou da entidade poderá autorizar a realização de evento ou reunião presencial no período de que trata o caput, mediante justificativa individualizada.

Art. 12. A inobservância do disposto neste Decreto implica descumprimento de dever funcional, sujeitando o infrator às penalidades disciplinares previstas na legislação municipal.

Art. 13. A partir de 13 de abril de 2020 a Prefeitura Municipal retornará parcialmente às atividades de atendimento presencial ao cidadão, para fins exclusivamente do atendimento de assuntos que não puderem ser resolvidos através do Portal da Prefeitura na internet ou através do telefone de atendimento ao cidadão.

Parágrafo único. Os setores de atendimento aos cidadãos deverão adotar todas as medidas e recomendações das autoridades municipais, estaduais e federais de saúde no que toca à constante higienização dos equipamentos, mãos e não aglomeração das pessoas da seguinte forma:

I. Ter cartazes informativos dos cuidados nos seus ambientes sobre: higienização de mãos, uso do álcool 70%, uso de máscaras, distanciamento entre as pessoas, limpeza de superfícies, ventilação e limpeza dos ambientes;

II. Realizar diariamente procedimentos que garantam a higienização do ambiente de trabalho, intensificando a limpeza com desinfetantes próprios para a finalidade, bem como, a desinfecção com álcool 70% de maçanetas, corrimãos, interruptores, barreiras físicas usadas como equipamentos de proteção coletiva como placas transparentes, máquinas de cartão, balcões, entre outros;

III. Deverá ser disponibilizado álcool gel 70% em cada posto de trabalho, devendo ser orientada e estimulada a sua utilização pelos trabalhadores e usuários;

IV. Capacitar os servidores, disponibilizar e exigir o uso dos EPIs apropriados para a realização das atividades, dentre as quais, máscaras de fabricação doméstica que deverão ser obrigatoriamente utilizadas por todos os servidores;

V. Caso a atividade a ser desenvolvida necessite de mais de um servidor ao mesmo tempo em cada ambiente, manter a distância mínima entre eles de 1,5 metros (um metro e cinquenta centímetros);

VI. Recomendar que os servidores não retornem às suas casas diariamente com suas roupas de trabalho quando estes utilizarem uniforme;

VII. Os locais para refeição, quando presentes, poderão ser utilizados com apenas 1/3 (um terço) da sua capacidade (por vez). Deverão organizar cronograma para sua utilização de forma a evitar aglomerações e cruzamento entre os servidores (fluxos internos e de entradas e saídas), além de garantir a manutenção da distância mínima de 1,5 metros (um metro e cinquenta centímetros);

VIII. Os lavatórios dos locais para refeição e sanitários deverão estar providos de sabonete líquido e toalha de papel;

IX. Se algum dos servidores apresentarem sintomas de contaminação pelo COVID-19, deverão buscar orientações médicas, bem como serem afastados do trabalho, pelo período mínimo de 14 (quatorze) dias, ou conforme determinação médica, sendo que as autoridades de saúde devem ser imediatamente informadas desta situação.

Parágrafo único. As regras aqui definidas não se aplicam aos servidores da saúde e de outras áreas consideradas essenciais que devem seguir os padrões sanitários fixados pelos respectivos órgãos de regulação.

Art. 14. O disposto neste Decreto vigorará enquanto perdurar a situação de emergência declarada no Município pelo Decreto no 3466/2020, de 18 de março de 2020.

Art. 15. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Apiúna, 13 de abril de 2020.

JOSÉ GERSON GONÇALVES
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 3480

Publicação Nº 2438431

DECRETO Nº 3480/2020
de 07/04/2020

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E CRIA CRÉDITO ESPECIAL NO ORÇAMENTO VIGENTE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE APIÚNA UTILIZANDO O SUPERAVIT FINANCEIRO APURADO NO EXERCÍCIO DE 2019.

JOSÉ GERSON GONÇALVES, Prefeito Municipal de Apiúna, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 64, VI da Lei Orgânica, e de acordo com a Lei nº 930/2020 de 30/03/2020:

DECRETA

Art. 1º - Fica suplementado e criado crédito especial no orçamento vigente da Prefeitura Municipal de Apiúna o valor de R\$ 20.172,39 (Vinte mil, cento e setenta e dois Reais e trinta e novo centavos) na seguinte classificação orçamentária:

03	Secretaria de Administração e Finanças	
001	Secretaria de Administração e Finanças	
0006.0181.0302.2032	Apoio a Polícia Militar	
40000000000	Despesas de Capital	
44000000000	Investimentos	
44300000000	Transferência a Estado e ao Distrito Federal	
30.000	Recursos Ordinários	20.172,39
	TOTAL	20.172,39

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Apiúna, em 07 de Abril de 2020.

JOSÉ GERSON GONÇALVES
Prefeito Municipal